



2ª Reunião do Comitê Técnico do Programa de
Aceleração da Transição Energética - CT PATEN

05 de março de 2026

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Pauta da 2ª Reunião do CT Paten

1. Apresentação do estágio de trabalhos do CT Paten e discussões no âmbito do MME, MF e BNDES
2. Apresentação da 1ª minuta de decreto regulamentador da Lei nº 15.103/2025
3. Apresentação dos cronogramas de trabalho dos Subcomitês de Projetos e de Instrumentos de Financiamento
4. Próximos passos.

Paten - Linha do Tempo

Janeiro
2025

**Resolução nº 2, de 18
de fevereiro de 2025**

Institui o Comitê Técnico do Programa
de Aceleração da Transição Energética

Maio
2025

**Portaria MME nº 113, de
26 de agosto de 2025**

Altera a designação dos representantes
titulares e suplentes ao CT Paten

Dezembro
2025

**Lei nº 15.103, de 22
de janeiro de 2025**

Institui o Programa de Aceleração da
Transição Energética

Fevereiro
2025

**Portaria MME nº 39, de
23 de maio de 2025**

Designa os representantes titulares e
suplentes ao CT Paten

Agosto
2025

**1ª Reunião do CT Paten,
08 de dezembro de 2025**

Instituição do CT Paten

Paten - Linha do Tempo

Março
2026

...
2026

Julho - Setembro
2026

2ª Reunião do CT Paten, 05 de março de 2026

Institui o Programa de Aceleração da
Transição Energética

Trabalhos dos Subcomitês

- Construção da minuta de decreto
- Discussões sobre formato da seleção dos projetos
- Discussão sobre o formato do Fundo Verde

3ª Reunião do CT Paten,

Aprovação da minuta de decreto de
regulamentação do Paten

Regulamentação do PATEN – Lei nº 15.103, 22/01/2025

5 Eixos



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2025 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.103, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.991, de 24 de julho de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA (PATEN)

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten).

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará por meio de decreto os órgãos responsáveis pela regulamentação, supervisão e execução do Paten.

Fomentar o financiamento de **projetos de desenvolvimento sustentável** com foco na infraestrutura, pesquisa e inovação tecnológica;

Aproximar instituições financiadoras de empresas que desenvolvam **projetos de desenvolvimento sustentável**;

Permitir o **uso de créditos detidos** perante a União como instrumento de financiamento;

Promover a **geração e o uso eficiente da energia** de baixo carbono por meio de **projetos sustentáveis**, que **utilizam resíduos para geração de energia**;

Estimular atividades relacionadas à **transição energética** em **regiões carboníferas**.

Lei 15.103/2025 - Art.3º Projetos de desenvolvimento sustentável elegíveis:

Execução de obras de infraestrutura, modernização, expansão ou implantação de parques de produção energética de matriz sustentável

Pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente.

Projetos: 11 Setores Prioritários

1 - Combustíveis que reduzam a emissão de gases de efeito estufa;

2 - Expansão e modernização da geração e da transmissão de energia (inclusive em imóveis rurais);

3 - Substituição de matrizes energéticas com maior emissão de carbono por fontes de energia limpa;

4 - Recuperação e valorização energética de resíduos;

5 - Sistemas de armazenamento de energia;

6 - Capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável;

7 - Produção e logística de gás natural;

8 - Produção nacional de fertilizantes nitrogenados;

9 - Descarbonização da matriz de transporte;

10 - Implantação de infraestrutura de abastecimento e instalação de novos postos para combustíveis que reduzam a emissão de gases de efeito estufa; e

11 - Fabricação, comercialização, aquisição e utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas ou outros veículos movidos a gás natural veicular e biometano, assim como a conversão ou substituição de motores a diesel para gás natural e biometano.

Lei 15.103/2025 - Art.4º Instrumentos do Paten:

Fundo de Garantias para
o Desenvolvimento
Sustentável **Fundo Verde**

• BNDES

Transação Tributária
condicionada ao
investimento em
desenvolvimento
sustentável

• MF

Regulamentação previstas pela Lei nº 15.103/2025

- **CrITÉrios de Análise e Aprovação de Projetos:** Detalhar os critérios, procedimentos e condições para aprovação dos projetos.
- **Operacionalização do Fundo Verde:** Administração, composição, integralização de créditos, distribuição de quotas, execução de garantias do Fundo Verde e possibilidade de adesão de Entes Federativos.
- **Transação Tributária:** Definir os procedimentos para a transação tributária condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável, cronograma de desembolso e rescisão da transação.

CT-PATEN – Resolução CNPE nº 2/2025



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 13, de 18 de fevereiro de 2025. Resolução nº 2, de 18 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 28 de fevereiro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética - CT-Paten e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, *caput*, incisos IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, e o art. 3º, *caput*, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, *caput*, inciso III, e o art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista a Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025 e o disposto no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "c", "m" e "n", e inciso IV, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 48300.000133/2025-94, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética - CT-Paten, com os objetivos de:

3 OBJETIVOS

Propor medidas para regulamentar, executar e supervisionar a aplicação da Lei.

Monitorar os projetos aprovados junto aos órgãos setoriais.

Coordenar estudos quando necessários para subsidiar atos do CNPE.

Obrigações do CT-PATEN

Conduzir os trabalhos, preferencialmente, com a participação de representantes da sociedade civil, da academia e de especialistas do setor privado.

Reportar ao CNPE os resultados alcançados pelo CT anualmente

Governança do CT-PATEN

Art. 5º O CT-Paten terá duração de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a depender de aprovação prévia do CNPE.

Secretaria Executiva do CT poderá convocar reunião extraordinária para tratar de tema devidamente especificado.

Reuniões ordinárias semestralmente

Quórum para as reuniões: maioria absoluta dos membros.

Reunião ordinária do CT, com duração superior a duas horas: deverá especificar período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Quórum para aprovação das matérias: maioria simples dos membros.

Convocação das reuniões: Secretaria Executiva (SNTEP) especificar a pauta, o horário para início e a previsão do término.

Voto ordinário e o voto de qualidade em caso de empate: Coordenador do CT-Paten (MME)

Instituição dois Subcomitês

(Proposto na 1ª reunião do CT-Paten)

Subcomitê

Instrumentos de
Financiamento

(Fundo Verde e
Transações Tributárias)

MF e BNDES

Subcomitê Projetos

(Adesão e Execução de
Projetos)

MME

Composição do Subcomitê Projetos

Instituição

Sigla

Ministério de Minas e Energia

MME

Casa Civil da Presidência da República

CC

Ministério da Fazenda

MF

Ministério dos Transportes

MTR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

MDIC

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MMA

Ministério de Portos e Aeroportos

MPOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MCTI

Ministério da Agricultura e Pecuária

MAPA

Ministério da Agricultura e Pecuária

MAPA

Ministério do Planejamento e Orçamento

MPO

Ministério das Cidades

MCID

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

MDA

Empresa de Pesquisa Energética

EPE

Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia

FNSME

Composição do Subcomitê Instrumentos de Financiamento

Instituição	Sigla
Ministério de Minas e Energia	MME
Casa Civil da Presidência da República	CC
Ministério da Fazenda	MF
Ministério dos Transportes	MTR
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	MMA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	MCTI
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	MDA
Empresa de Pesquisa Energética	EPE
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	BNDES
Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia	FNSME

Atividade para ambos os Subcomitês

Elaboração e discussão da Minuta do Decreto de Regulamentação

Como primeira tarefa, o CT Paten precisa avançar na elaboração da Minuta do Decreto de Regulamentação do Paten, como resposta ao CNPE das atividades do CT Paten, independente de possíveis estudos e trabalhos a serem conduzidos pelos Subcomitês que possam indicar futuros ajustes normativos

Trabalhos realizados - CT-PATEN

Cronograma de etapas

	5 /25	6 /25	7 /25	8 /25	9 /25	10 /25	11 /25	12 /25	1 /26	2 /26	3 /26	4 /26	5 /26	6 /26	7 /26	8 /26	9 /26
Publicação da Portaria MME CT-Paten	■			■													
Diálogos MME, BNDES e Ministério da Fazenda					■	■											
1ª reunião do CT-Paten								■									
Elaboração da versão inicial da Minuta de Decreto pelo MME					■	■	■	■	■	■							

Plano de trabalho 2025/2026 - CT-PATEN

Cronograma de etapas	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	/25	/25	/25	/25	/25	/25	/25	/25	/26	/26	/26	/26	/26	/26	/26	/26	/26
Compartilhamento da versão da Minuta de Decreto – CT Paten																	
Revisão e adequação da Minutas de Decreto – CT Paten																	
Discussão e Fechamento da Minuta – CT-Paten																	
Workshop de Diretrizes para a regulamentação do Paten																	
Elaboração Final do Decreto e aprovação no CT-Paten																	
Nota técnica, exposição de Motivos e Minuta de Decreto																	
Desenho dos processos nos Subcomitês (paralelo ao desenho do decreto)																	

Sugestão de inclusão da elaboração (**Subcomitê Instrumentos de Financiamento**) de um relatório sobre a aplicação dos instrumentos financeiros previstos na Lei (**AIR**): dificuldades de execução; e recomendações ao CNPE.

5. Próximos passos

- Compartilhamento da minuta inicial do Decreto (Subcomitê Projetos)
- Elaboração do relatório sobre a aplicação dos instrumentos financeiros previstos na Lei: indicando as dificuldades de execução identificadas e recomendações ao CNPE para resolução (Subcomitê Instrumentos de Financiamento);
 - Possibilidade de consultoria via Projeto Transição Energética do MME – Brasil/Alemanha

Obrigado

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA